



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Contratos e Convênios

Rescisão - SEAPE/SUAG/COORF/DIRCC

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(Processo Administrativo nº: 04026-00014590/2025-69 / 04026-00008917/2024-82)
SIGGO N.º: 052295

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024 - SEAPE X VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.309.919/0001-71, neste ato representada por WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528- 3, resolve RESCINDIR PARCIAL E UNILATERALMENTE o contrato em tela.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL do Contrato de Aquisição de Bens nº 020/2024 - SEAPE/DF (166653786), constante no Processo SEI 04026-00008917/2024-82, em razão da não observação de requisito editalício e contratual de primeiro emplacamento no Distrito Federal, resultando, desta forma, na inexecução parcial da avença, ancorada na Decisão n.º 28/2025 - SEAPE/SUAG (167173504), Nota Técnica N.º 76/2025 - SEAPE/AJL (168006800), Decisão n.º 29/2025 - SEAPE/GAB (167629863), com fulcro no inciso I, Artigo 137, c/c o inciso I, Artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Segunda do referido Contrato.

1.1.1. O presente Termo extingue a contratação relativa aos itens 1 e 2, do Grupo Único, conforme quadro a seguir:

GRUPOS	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE ACRESCIDADA (153832267)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO
GRUPO ÚNICO	1	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO, NA COR PRETA, CARACTERIZADO OPERACIONAL (sem grafismo)	05	01	R\$124.740,00	R\$ 623.700,00	R\$124.740,00	R\$ 748.440,00
	2	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO, NA COR PRETA, CARACTERIZADO OPERACIONAL (com grafismo)	22	02	R\$126.126,00	R\$ 2.774.772,00	R\$ 252.252,00	R\$ 3.027.024,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (GRUPO ÚNICO)			R\$ 3.775.464,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)					

1.1.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, em especial, a obrigação de fornecimento dos seguintes bens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VEÍCULO TIPO FURGÃO PEQUENO -UTILITÁRIO, CARACTERIZADO OPERACIONAL (com grafismo)	05	R\$129.373,20	R\$ 646.866,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (ITEM 3)		R\$ 646.866,00 (seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A presente rescisão contratual não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual.

2.2. Este termo dá por extinto, jurídica e administrativamente, parcialmente, o Contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo entra em vigência na data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PEREIRA DE JESUS - Matr.1706591-7**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária substituto(a)**, em 30/04/2025, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168158036** código CRC= **6DD578DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00014590/2025-69

Doc. SEI/GDF 168158036